

# Regulamento

## **REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES PECUÁRIOS** *(2ª Alteração aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal nº 26 de 27/12/2024)*

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1—O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras, a fundo perdido, a conceder, pelo Município, aos produtores de bovinos, caprinos, ovinos, suínos, aos apicultores com explorações sediadas no concelho de Melgaço e ainda aos produtores de fumeiro do concelho, com a finalidade de apoiar o setor nos seus encargos financeiros e estimular o seu crescimento.

2 — O apoio financeiro será realizado de seis formas distintas, consoante a natureza da exploração/produção, sendo consideradas elegíveis as seguintes:

- a) Exploração de cria de bovinos para produção de carne ou leite;
- b) Exploração de engorda de bovinos;
- c) Exploração de pequenos ruminantes;
- d) Exploração de suínos;
- e) Produção de fumeiro;
- f) Exploração apícola.

3 — O âmbito do apoio financeiro poderá ser alterado, anualmente, pelo Órgão Executivo com posterior publicação no Portal Municipal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Encargos Financeiros**

1 — As participações financeiras a atribuir pelo Município de Melgaço resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no Orçamento Municipal.

2 — Verificado que o valor total afeto às candidaturas consubstancia valor superior ao estipulado no número anterior, os serviços respetivos, depois da necessária análise, procedem à redução dos apoios de forma equitativa, garantindo que todos os candidatos elegíveis são apoiados, mesmo que em valor inferior ao inicialmente previsto.

# Regulamento

## **Artigo 4.º**

### **Condições de Acesso**

1 — Para efeitos de candidatura, o produtor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser titular de exploração agropecuária no concelho de Melgaço e/ou estabelecimento de transformação de carnes para fumeiro;
- b) ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e apícolas, quando aplicável;
- c) ser cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários;
- d) possuir documentos comprovativos do registo do animal e exploração e comprovar, sempre que o Município o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, registo animal, sanidade animal, higiene pública veterinária, segurança alimentar, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, iDigital, RED — Registo de existências e deslocações, comprovativo de vacinação contra a doença de Aujewsky, guias de circulação e comprovativo de abate em matadouro; Registo da atividade apícola - Declaração anual de existência de apiários e Modo de Produção Biológica quando aplicável;
- e) ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- f) ter a sua situação regularizada perante o Município de Melgaço.

2 — As condições de acesso poderão ser alteradas, anualmente, pelo Órgão Executivo com posterior publicação no Portal Municipal.

## **Artigo 5.º**

### **Candidaturas**

1 — As candidaturas de solicitação do apoio financeiro previsto no presente Regulamento deverão ser apresentadas no balcão único da Câmara Municipal de Melgaço, mediante preenchimento do formulário próprio disponibilizado para o efeito ou nos serviços online do Município, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com o tipo de apoio a que se candidata:

- a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista SNIRA- Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos, iDigital para os pequenos ruminantes, RED- Registo de existências e deslocações para os suínos, Registo da atividade apícola-Declaração anual de existências para as explorações apícolas;
- b) Declaração da OPP- Organização de produtores pecuários, a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro (exploração de bovinos e pequenos ruminantes);

# Regulamento

- c) Declaração de vacinação contra a doença de Aujewsky e estatuto sanitário da exploração (exploração de suínos);
  - d) Guia de circulação e fatura de abate em matadouro (produção de fumeiro);
  - e) Licença do estabelecimento industrial de transformação de carnes para fumeiro (produção de fumeiro);
  - f) Declaração do Organismo de Controlo (OC) que comprove o Modo de Produção Biológica;
  - g) Declaração de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social;
  - h) Entrega de comprovativo bancário/IBAN do requerente;
- 2 — As candidaturas terão, obrigatoriamente, de ser referentes ao efetivo animal ou abates, do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá entre os dias 1 e 28 de fevereiro do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.
- 3 — Os animais passíveis de receber o apoio financeiro pelo Município de Melgaço são os constantes nas alíneas *a)* do n.º 1, do presente artigo.
- 4 — É proibida a candidatura de uma exploração como pertencendo simultaneamente às tipologias previstas nas alíneas *a)* e *b)*, do n.º 2, do artigo 2.º, do presente Regulamento, sob pena da sua exclusão.
- 5 — As condições necessárias para as candidaturas poderão ser alteradas, anualmente, pelo Órgão Executivo com posterior publicação no Portal Municipal.

## **Artigo 6.º**

### **Decisão**

- 1 — É da competência do Órgão Executivo, após parecer favorável dos serviços municipais encarregues da avaliação das candidaturas, a aprovação das mesmas.
- 2 — Das candidaturas aprovadas nos termos do n.º 1, será dado conhecimento ao órgão executivo e ao órgão deliberativo quanto ao número de produtores apoiados e o montante atribuído.
- 3 — Após a aprovação da candidatura e da determinação do montante atribuído a cada produtor pecuário, este será notificado através de carta ou correio eletrónico.

## **Artigo 7.º**

### **Apoios Financeiros**

- 1 — O montante anual do apoio a atribuir a cada produtor pecuário do concelho de Melgaço é calculado, segundo a tipologia de cada exploração, da seguinte forma:
- a) Exploração de cria de bovinos para produção de carne ou leite:**
    - i) 50€ por cabeça nascida e registada;
  - b) Exploração de engorda de bovinos:**
    - i) 100 % por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da sanidade animal, consoante estabelecido pelos planos de vigilância, controlo e erradicação,

# Regulamento

estabelecidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária para o concelho de Melgaço;

**c) Exploração de pequenos ruminantes:**

i) 100 % por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da sanidade animal, consoante estabelecido pelos planos de vigilância, controlo e erradicação, estabelecidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária para o concelho de Melgaço;

ii) 100 % por cabeça, do custo associado ao registo e identificação animal;

**d) Exploração de suínos:**

i) 20€ por fêmea reprodutora registada e em cumprimento com as obrigações legais de sanidade e saúde animal;

ii) 15€ por macho reprodutor registado e em cumprimento com as obrigações legais de sanidade e saúde animal;

**e) Produção de fumeiro:**

i) 30€ por engordas abatidas em matadouro;

**f) Exploração apícola:**

i) 50€ para os apicultores com 1 a 5 colmeias;

ii) 75€ para os apicultores com 6 a 10 colmeias;

iii) 100€ para os apicultores com 11 a 25 colmeias;

iv) 150€ para os apicultores com 26 a 50 colmeias;

v) 200€ para os apicultores com 51 a 150 colmeias;

vi) 250€ para os apicultores com 160 a 250 colmeias;

vii) 350 € para os apicultores com 251 a 500 colmeias

viii) 450€ para os apicultores com mais de 500 colmeias;

ix) os apicultores que aderiram ao Modo de Produção Biológico terão uma majoração de 20% no apoio.

2-Para efeitos da alínea f), do número anterior, os cortiços serão considerados equivalentes a uma colmeia para efeitos de apoio. Considera-se esta equivalência pela tradição que os cortiços representam no concelho e pela necessidade de preservar esse saber-fazer em vias de extinção. Os cortiços, as silhas e os muros de proteção representam o testemunho de uma arquitetura vernacular e de um modo de exploração tradicional que incorpora os recursos deste território. São a evidência material e imaterial de um saber-fazer ancestral, e de toda a técnica e conhecimento inerente para a sua conceção e exploração, que interessa divulgar e restituir à memória coletiva da população, garantindo a sua preservação enquanto materialização de uma atividade de cariz rural.

3 — Os montantes do apoio indicados no ponto anterior poderão ser alterados, poderão ser alteradas, anualmente, pelo Órgão Executivo com posterior publicação no Portal Municipal.

# Regulamento

## **Artigo 8.º**

### **Pagamento dos apoios**

A comparticipação financeira anual será efetuada durante o ano em que a declaração for apresentada aos serviços oficiais do Município.

## **Artigo 9.º**

### **Fiscalização**

1 — O Município de Melgaço pode, a qualquer momento, e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento dos termos do presente Regulamento por parte do produtor, podendo suspender o pagamento do apoio financeiro, caso verifique anomalias que o justifiquem.

2 — É do Presidente da Câmara, e/ou dos trabalhadores por ele designados, a competência de fiscalização anteriormente referida, assim como, a aplicação das sanções necessárias, dela recorrentes.

3 — No caso de aplicação de sanções, a decisão do Presidente de Câmara deve ser acompanhada e suportada por documentação elaborada pelos serviços técnicos do Município.

## **Artigo 10.º**

### **Falsas declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente Regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período de até três anos.

## **Artigo 11.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas, omissões e sanções a aplicar.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.



# Regulamento